



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

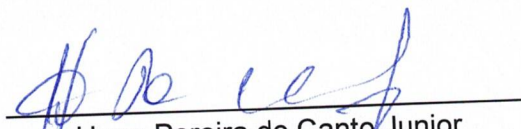
DESPACHO DE PROCESSO

De: Secretária Legislativa

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.
Procuradoria Geral do Legislativo.

Certifico que o processo nº170/2021 referente ao **Projeto de Lei nº20/2021** de autoria do vereador Sizenando Fernandes Paixão, que tramita nesta casa, foi lido na sessão do dia 01/06/2021 e encaminhado as referidas comissões e departamentos acima para a emissão de parecer e regular tramitação em 01/06/2021.

Atenciosamente


Hugo Pereira do Canto Junior
Presidente da Câmara Municipal de Seropédica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

GABINETE VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO
(NANDO PAIXÃO)

Projeto de Lei Municipal nº 20 /2021

EMENTA: Institui o Programa de Qualificação Profissional Municipal de Seropédica – “Qualifica Seropédica” no âmbito do Município e dá outras providências..

Autor: Vereador Sizenando Fernandes Paixão – AVANTE/RJ

A Câmara Municipal de Seropédica
Excelentíssimo Presidente, da Câmara Municipal de Seropédica Senhor
Hugo Pereira Do Canto Junior e pares.

No uso de suas atribuições legais o vereador Sizenando Fernandes Paixão,
propõe o presente projeto de lei municipal:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

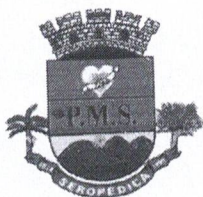
A Câmara Municipal de Seropédica DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Qualificação Profissional do Município de Seropédica – “Qualifica Seropédica”, cujo objetivo é a promoção de qualificação social e profissional, como direito e condição indispensável para a garantia do trabalho digno para homens, mulheres e jovens, permitindo a inserção no mercado de trabalho, com real impacto para a vida dos participantes.

Parágrafo único. Define-se como qualificação social e profissional toda e qualquer ação que colabore para a inserção ou redirecionamento do participante do Programa ao mundo do trabalho e que contribua para:

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, nº 754 – Centro - Seropédica – Rio de Janeiro.
CEP 23890-000

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO	
PROCESSO Nº	<u>170/21</u>
DATA	<u>18/05/21</u>
_____ ASSINATURA	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

- I - Formação intelectual, técnica e cultural;
- II- Melhora do nível de escolaridade, por meio da articulação com as políticas públicas;
- III- Inclusão social do participante, oferecendo acesso à tecnologia e informação;
- IV - Capacitar jovens e adultos para o mercado de trabalho, seja no âmbito do primeiro emprego, bem como para a reinserção ao mercado de trabalho de uma forma mais digna e eficaz, com vistas à redução dos índices de desemprego no âmbito municipal;
- V - Ingresso no mercado de trabalho e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, de forma igualitária;
- VI -Ingresso, permanência ou recolocação no mercado de trabalho, reduzindo desemprego;
- VII - Ascensão de empreendimento individual ou coletivo;
- VIII - Formação dos participantes atendendo demanda dos micros e macros empresários de cada região do município, impactando e ampliando de forma positiva para o desenvolvimento econômico local e regional.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, autorizado a firmar parcerias e convênios com instituições sem fins lucrativos, conforme estabelecido na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 denominada Marco Regulatório da Sociedade Civil e Decreto, para assegurar a implementação e manutenção do Programa.

Parágrafo único: As inscrições para seleção do “Programa Municipal de Qualificação Profissional de Seropédica – “Qualifica Seropédica”, poderá ser efetuada em fase pré-estabelecida, conforme edital à ser divulgado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, onde constará relação de documentos necessários para comprovação dos requisitos fixados na presente Lei e o calendário a ser observado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Art. 3º - Os requisitos para participar do “Programa Municipal de Qualificação Profissional de Seropédica – Qualifica Seropédica”, são:

- I - Ser residente e domiciliado no Município de Seropédica;
- II - Ter entre 16 (dezesesseis) e 60 (sessenta) anos e ter, no mínimo, o ensino fundamental;
- IV - Não estar recebendo seguro desemprego ou qualquer outro benefício Previdenciário;
- V - Possuir renda familiar mensal “per capita” igual ou inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;

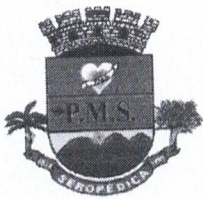
Parágrafo único. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas para as pessoas com deficiência, que não possuam impedimento ao exercício de atividade laboral e para pessoas que tenham sob sua guarda, tutela ou curatela portadores de necessidades especiais.

Art. 4º As ações de qualificação social e profissional oferecidas no âmbito do “Programa Municipal de Qualificação Profissional de Seropédica – Qualifica Seropédica”, obedecerão ao documento editalício, publicado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

I – Os cursos de qualificação não poderão ter carga horária total inferior a 60 (sessenta horas) horas.

§ 1º Os cursos englobam toda ação de qualificação social e profissional caracterizada como curso, com aulas teóricas e práticas, e outras formas de ensino presencial ou à distância de acordo com as necessidades sociais e conveniência da administração.

§ 2º Os cursos a serem oferecidos poderão ser nas áreas de comércio, atendimento ao público, artesanato, beleza, construção civil, indústria, hotelaria, gastronomia, gestão de comércio e serviços, informática, telemarketing, modelagem e confecção, logística, segurança, saúde, dentre outros que a administração julgar necessários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Art. 5º Os alunos do "Programa Municipal de Qualificação Profissional de Seropédica – "Qualifica Seropédica" farão jus ao recebimento dos seguintes benefícios:

I - 01 (uma) cesta-básica mensal e /ou enquanto durar o curso qualificativo;

II - Recebimento do material didático integral respectivo ao tema escolhido.

§ 1º O recebimento dos benefícios previstos nos incisos I e II deste artigo, bem como a manutenção do participante no "Programa Municipal de Qualificação Profissional de Seropédica – "Qualifica Seropédica" está condicionado à comprovação de frequência mínima mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades oferecidas, independentemente do motivo do afastamento, inclusive faltas justificadas com apresentação de atestados médicos.

Art. 6º O direito aos benefícios previstos nos incisos I e II do artigo 5º desta Lei será cessado e o beneficiário será excluído do "Programa Municipal de Qualificação Profissional de Seropédica – "Qualifica Seropédica" no decorrer de sua duração, nos seguintes casos:

I - Desistência do aluno;

II -Admissão do aluno em emprego cujo horário seja incompatível com o curso;

III-Comprovação de falsidade dos documentos apresentados ou das informações prestadas, bem como a utilização de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Desde já conto com a compreensão e empenho do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 2021


Sizemando Fernandes Paixão
Vereador